



## OFÍCIO

846

**Ofício nº 113/2025 - 1ª Promotoria de Justiça-PJ**

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0228.0000314/2015 (mentionar esta referência na resposta)

Campos do Jordão, 20 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o termo de ajustamento de conduta (em anexo) e solicito que nos informe data para assinatura do referido documento.

Ademais, solicito que as informações solicitadas sejam encaminhadas ao e-mail [pjcamposdojordao@mpsp.mp.br](mailto:pjcamposdojordao@mpsp.mp.br).

Sem mais para o momento, formulo meus protestos de estima e distinta consideração.

**Rodrigo Machado Fonseca**  
**Promotor de Justiça**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Carlos Eduardo Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal de Campos do Jordão**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MACHADO FONSECA**, Promotor de Justiça, em 22/02/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15008698** e o código CRC **B09D397D**.



## DOCUMENTO

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

f47

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Campos do Jordão, auxiliada pelos Promotores de Justiça do Projeto Especial – Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado compromitente, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Vila Abernéssia, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado compromissário,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO que, durante as investigações empreendidas no inquérito civil em tela, constatou-se a auséncia de controle efetivo de frequência de servidores públicos municipais;  
CONSIDERANDO que em 19/03/2019 foi expedida recomendação administrativa visando à implementação de controle de acesso biométrico, a fim de que todos os servidores públicos, efetivos e concursados, ficassem submetidos a um controle mínimo de frequência e assiduidade;  
CONSIDERANDO que, passados 4 anos, até o momento ainda não houve implementação do controle em todos os setores da Prefeitura Municipal;  
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Pùblico na apuração completa dos fatos, em razão do interesse público subjacente;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do presente, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a deflagrar procedimento licitatório visando a providenciar a instalação e o regular funcionamento de sistema baseado em impressão digital, retina ou íris dos olhos, para o controle da jornada de todos – e não menos do que todos – os servidores públicos municipais, sejam eles concursados, contratados por prazo determinado ou comissionados e, ainda, prestadores de serviços por meio de empresa contratada pela Municipalidade, excepcionados os ocupantes de cargos de natureza estritamente política, bem como plantonistas à distância, quando não se sujeitam ao controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Enquanto não for instalado controle de acesso biométrico referido, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a realizar o efetivo controle de frequência e assiduidade de todos os servidores públicos municipais, por meio de caderno de ponto em que conste o nome, assinatura e horário de entrada e saída de cada servidor, a ser por ele preenchido. Referido caderno crie ponto, ainda, não deverá conter folhas ou espaços em branco, nem tampouco rasuras, bem como deverá ser conferido e assinado, ao final do mês, pela respectiva chefia imediata.

**Cláusula 2ª.** O procedimento licitatório mencionado na cláusula anterior deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias de sua deflagração.

**Cláusula 3ª.** Após a conclusão do procedimento licitatório mencionado nas cláusulas anteriores, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a providenciar a efetiva instalação dos equipamentos adquiridos, garantindo o regular funcionamento de sistema baseado em impressão digital, retina ou íris dos olhos, para o controle da jornada de todos – e não menos do que todos – os servidores públicos municipais, sejam eles concursados, contratados por prazo determinado ou comissionados e, ainda,

prestadores de serviços por meio de empresa contratada pela Municipalidade, excepcionados os ocupantes de cargos de natureza estritamente política, bem como plantonistas à distância, quando não se sujeitam ao controle de jornada de trabalho.

B4B

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Encerrado o prazo previsto na cláusula 3<sup>a</sup>, o compromissário, por seu Prefeito, deverá encaminhar relatório detalhado sobre todas as medidas efetivamente adotadas em razão do presente TAC.

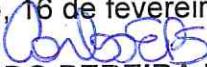
**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Até 30 dias após a homologação do presente TAC, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelos Promotores de Justiça e pelo Prefeito Municipal, em duas vias idênticas.

Campos do Jordão, 16 de fevereiro de 2025.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO MACHADO FONSECA**  
1º Promotor de Justiça de Campos do Jordão



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MACHADO FONSECA**, Promotor de Justiça, em 16/02/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 14984800 e o código CRC D4141C06.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

Av. Dr Januário Míraglia, 806  
Vila Abernéssia, Campos do Jordão - SP  
CEP 12.467-014 / Tel: (12) 3668-5550

Processo nº 6622/2025

Fls. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

049

[snj@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:snj@camposdojordao.sp.gov.br)

---

**De:** snj@camposdojordao.sp.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de março de 2025 12:24  
**Para:** 'Promotoria de Justica de Campos do Jordao'  
**Assunto:** RES: Ofício nº 113/2025 - 1ª Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

850

Prezados, bom dia,

Em manifestação ao Ofício nº 113/2025, indico a data do dia 02 de abril de 2025, para o firmamento do TAC.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente  
Diego Luiz e Cunha da Silva  
Secretaria de Justiça  
Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão

**De:** Promotoria de Justica de Campos do Jordao <pjcamposdojordao@mpsp.mp.br>

**Enviada em:** terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 11:11

**Para:** Diego Cunha <snj@camposdojordao.sp.gov.br>

**Assunto:** Ofício nº 113/2025 - 1ª Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

**Prioridade:** Alta

Prezados, bom dia!

Em atendimento ao determinado pelo Excelentíssimo Dr. Rodrigo Machado Fonseca, 1º Promotor de Justiça de Campos do Jordão, encaminho, em anexo, o Ofício nº 113/2025 e o Termo de Ajustamento de Conduta.

**Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento do e-mail.**

Atenciosamente,

Patricia Junqueira Rodriguez Rezende  
Oficial de Promotoria I



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS DO JORDÃO**

Tel: (12) 3662-4155  
[pjcamposdojordao@mpsp.mp.br](mailto:pjcamposdojordao@mpsp.mp.br)

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

851

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Campos do Jordão, auxiliada pelos Promotores de Justiça do Projeto Especial – Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado compromitente, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Vila Abernéssia, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado compromissário,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, durante as investigações empreendidas no inquérito civil em tela, constatou-se a ausência de controle efetivo de frequência de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que em 19/03/2019 foi expedida recomendação administrativa visando à implementação de controle de acesso biométrico, a fim de que todos os servidores públicos, efetivos e concursados, ficassem submetidos a um controle mínimo de frequência e assiduidade;

CONSIDERANDO que, passados 4 anos, até o momento ainda não houve implementação do controle em todos os setores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração completa dos fatos, em razão do interesse público subjacente;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

C

---

Cláusula 1<sup>a</sup>. No prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do presente, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a deflagrar procedimento licitatório visando a providenciar a instalação e o regular funcionamento de sistema baseado em impressão digital, retina ou íris dos olhos, para o controle da jornada de todos – e não menos do que todos – os servidores públicos municipais, sejam eles concursados, contratados por prazo determinado ou comissionados e, ainda, prestadores de serviços por meio de empresa contratada pela Municipalidade, excepcionados os ocupantes de cargos de natureza estritamente política, bem como plantonistas à distância, quando não se sujeitam ao controle de jornada de trabalho.

B52

Parágrafo único. Enquanto não for instalado controle de acesso biométrico referido, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a realizar o efetivo controle de frequência e assiduidade de todos os servidores públicos municipais, por meio de caderno de ponto em que conste o nome, assinatura e horário de entrada e saída de cada servidor, a ser por ele preenchido. Referido caderno crie ponto, ainda, não deverá conter folhas ou espaços em branco, nem tampouco rasuras, bem como deverá ser conferido e assinado, ao final do mês, pela respectiva chefia imediata.

Cláusula 2<sup>a</sup>. O procedimento licitatório mencionado na cláusula anterior deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias de sua deflagração.

Cláusula 3<sup>a</sup>. Após a conclusão do procedimento licitatório mencionado nas cláusulas anteriores, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a providenciar a efetiva instalação dos equipamentos adquiridos, garantindo o regular funcionamento de sistema baseado em impressão digital, retina ou íris dos olhos, para o controle da jornada de todos – e não menos do que todos – os servidores públicos municipais, sejam eles concursados, contratados por prazo determinado ou comissionados e, ainda, prestadores de serviços por meio de empresa contratada pela Municipalidade, excepcionados os ocupantes de cargos de natureza estritamente política, bem como plantonistas à distância, quando não se sujeitam ao controle de jornada de trabalho.

C  
ZB

Cláusula 4<sup>a</sup>. Encerrado o prazo previsto na cláusula 3<sup>a</sup>, o compromissário, por seu Prefeito, deverá encaminhar relatório detalhado sobre todas as medidas efetivamente adotadas em razão do presente TAC.

653

Cláusula 5<sup>a</sup>. Até 30 dias após a homologação do presente TAC, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante).

Cláusula 6<sup>a</sup>. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 7<sup>a</sup>. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelos Promotores de Justiça e pelo Prefeito Municipal, em duas vias idênticas.

Campos do Jordão, 02 de abril de 2025.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

  
**RODRIGO MACHADO FONSECA**

**1º Promotor de Justiça de Campos do Jordão**

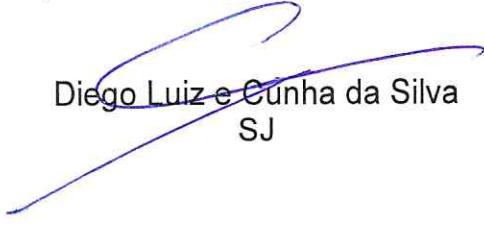


Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

A PG

Encaminho para ciência do TAC (fls. 851 a 853) para ciência. Após a AS para ciência do mesmo documento bem como das providências a serem adotadas.

Campos do Jordão, 02 de abril de 2025

  
Diego Luiz e Cunha da Silva  
SJ

  
Ciente  
M. 4/4/2025  
Elv Teixeira de Sá  
OAB/SP 57872  
Procurador Geral do Município

A SA,

Para ciência e providências.

C. 3 09/04/2025



6524  
fmao